Docusign Envelope ID: EE6D4DF0-7C57-8BCA-817A-234D1C07AD19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"),

RESOLVE APROVAR A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.072.790/0001-02 ("Fundo"), nos termos do art. 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, conforme segue:

(i) Atualização da redação do Anexo XI do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que trata da provisão para devedores duvidosos, exclusivamente para adequação à regulamentação e à autorregulação aplicáveis, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I deste instrumento; e

(ii) Consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo II deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 19/10/2026 | 17:35:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C69D7C0E7AA54D6...

DocuSigned by
Luiz Araújo
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 16/10/2026 | 12:29:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: EE6D4DF0-7C57-8BCA-817A-234D1C07AD19

ANEXO I
NOVA REDAÇÃO DO ANEXO XI DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Provisão para Devedores Duvidosos

1.1. A Administradora constituirá Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme a regulamentação vigente e as regras e procedimentos da Administradora.

1.1.1. A Administradora constituirá, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes à mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, apurado com base em perdas esperadas, de acordo com os critérios previstos neste Anexo, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.

1.1.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes às CCBs devidas por um mesmo Devedor que tenha tido parcela vencida e não paga, apurado com base em perdas esperadas, nos termos da regulamentação vigente e do manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora.

1.1.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa de 100% (cem por cento) para todas as parcelas vencidas e não pagas.

1.1.4. Sem prejuízo do disposto no item 1.1.3 acima, ao critério da Administradora, caso um Devedor em atraso pague regularmente 2 (dois) meses consecutivos, o Devedor voltará a ser considerado em dia.

1.2. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe Única ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído: (i) à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente; (ii) à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: EE6D4DF0-7C57-8BCA-817A-234D1C07AD19

1.3. A metodologia de apuração da PDD está descrita no manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/).

Docusign Envelope ID: EE6D4DF0-7C57-8BCA-817A-234D1C07AD19

ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA